



República Federativa do Brasil  
ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL

**APROVADO**

22/02/2024  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**Projeto de Lei nº: 001/2024**

**"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUBMETE À APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) nos vencimentos mensais dos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino que compõem o quadro permanente do Magistério Público Municipal, conforme estabelece a Lei Federal 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial.

**Parágrafo Único.** O reajuste concedido no caput deste artigo na ordem de 4,0% (quatro por cento) sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

**Art. 2º** - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do Município.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

**Art. 4º** As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.



República Federativa do Brasil  
ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL

**APROVADO**  
22/02/2024  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único.** Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 4,0% (quatro por cento) por cento do valor originalmente fixado.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 01/01/2024.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 20 de fevereiro de 2024.

---

**ADRIANO JERÔNIMO WOLFF**  
Prefeito Constitucional